

PARECER/2021-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

REFERÊNCIA: OFÍCIO Nº 480/2021-CPL/PMM - PROCESSO Nº 12.190/2021-CPL/PMM – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 072/2021-CPL/PMM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, UTILIDADES E MATERIAIS PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ORIGEM: CPL/PMM.

Cuida-se da análise do Processo de Licitação nº 12.190/2021-PMM, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 072/2021-CPL/PMM, registro de preços para eventual aquisição de Equipamentos Médicos, Utilidades e Materiais para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, consoante especificações constantes do Edital no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Objeto.

O processo vem instruído com documentos, destacamos: Memorando nº 1679/2021-Compras/SMS; Termo de Autorização; Declaração de Compatibilidade Orçamentária e Financeira; Justificativa Para Contratação; Justificativa Consonância com o Planejamento Estratégico; Justificativa Para Registro de Preço; Termos de Compromisso e Responsabilidade; Estudos Técnicos Preliminares; Solicitação de Despesa; Planilha Média – Equipamentos Médicos; Pesquisa de Preços – Banco de Preços; Termo de Referência e Anexo I; Saldo das Dotações Orçamentárias; Parecer Orçamentário nº 0322/2021-SEPLAN; Portaria nº 0535/2020-GP; Lei Municipal nº 17.761/2017; Lei Municipal nº 17.767/2017; Protocolo de Processo; Designação de Pregoeiro; Portaria nº 1883/2021-GP; Minuta do Edital do Pregão e Anexos (Anexo I – Termo de Referência e Anexo II - Objeto); Minuta do Contrato; e Minuta da Ata de Registro de Preços.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para adequação às

necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A licitação vem autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída por meio da Lei Municipal nº 17.761/2017 alterada pela Lei Municipal nº 17.767/2017, juntadas aos autos.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa que são originários do erário municipal e federal, conforme informado no Termo de Referência e no Parecer Orçamentário nº 0322/2021-SEPLAN.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 44/2018 aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Nos termos previstos no art. 5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019 Pregão Eletrônico (PE), a Administração utiliza a plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br disponibilizado no COMPRASNET, para realização da licitação.

Consta dos autos atendendo ao disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumento de planejamento, em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base do Termo de Referência, que posteriormente foi elaborado constatando que a contratação é viável.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 44/2018, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos.

A minuta do edital descreve o objeto, o modo de disputa do procedimento (ABERTO e FECHADO) e o critério de julgamento (MENOR PREÇO

POR ITEM); com itens de ampla participação de empresas e itens para participação exclusiva de ME e EPP; as condições de participação na licitação (Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 044/2018, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Municipal nº 09/2017 e suas alterações, Lei Federal nº 12.846/2013 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018, observância ao contido na LC nº 123/2006, LC Municipal nº 13/2021 e alterações, Lei Federal nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 028/2018; o procedimento para credenciamento junto ao provedor do sistema; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o encaminhamento das propostas no portal COMPRASNET e apresentações de lances e julgamento; como condição prévia ao exame da proposta comercial prevê que o pregoeiro verificará a existência de sanção impeditiva de participação, mediante consulta no CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas punidas CMEP; descreve os recursos e prazos para interposição, os encargos, forma como se dará o fornecimento dos itens; as penalidades cabíveis; vigência até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente, conforme disposto no *caput* do artigo 57 da Lei nº 8.666/93; apresenta o termo de referência; tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 044/2018 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Se encontra nos autos a justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços.

A minuta da ata de registro de preços contém seu prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do gerente da ata, com anuência da Secretaria Municipal de Saúde - SMS; tudo de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 044/2018 e Decreto Municipal nº 053/2018.

A minuta do contrato elenca o objeto, valor, vigência nos termos do *caput* do art. 57 da Lei nº 8.666/93, prazo e a forma de contratação, a origem dos recursos, o pagamento, as sanções a serem aplicáveis quando for o caso, os direitos e responsabilidades das partes, as causas de rescisão e a eleição do foro. Em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, poderá ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com



indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo Edital.

Ante o exposto, opino de forma favorável ao prosseguimento do Processo nº 12.190/2021-PMM, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 072/2021-CPL/PMM, registro de preços para eventual aquisição de equipamentos médicos, utilidades e materiais para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 - Marabá, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 21 de junho de 2021.


Rosalba Fidelles Maranhão
Procuradora Municipal
Portaria nº 006/97-GP
OAB/PA 4.663


Rosolory Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port. nº 002/2017 GP
OAB 11408